Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Administração Penitenciária
Complexo Penal Campinas - Hortolândia

DESPACHO

Nº do Processo: 006.00483047/2026-85

Assunto: Processo de aquisição de insumos farmacêuticos por dispensa com disputa

Considerando a necessidade de realizar a **aquisição de insumos farmacêuticos, materiais e equipamentos destinados à assistência à saúde nas unidades prisionais do Complexo Penal Campinas–Hortolândia**, conforme as justificativas apresentadas, os documentos constantes dos autos e a disponibilidade de recursos orçamentários para atender à demanda requisitante;

AUTORIZO o prosseguimento da contratação direta por **dispensa de licitação com disputa eletrônica**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, bem como a divulgação do procedimento referente ao **Processo SEI nº 006.00483047/2026-85**, identificado na Nota de Reserva pelo **Processo nº 20260480423**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma da legislação aplicável.

A contratação, com valor total estimado de **R$ 11.093,64 (onze mil e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, onerará o **PTRes 380302** e a **Natureza de Despesa 339030**, conforme a **Nota de Reserva nº 2026NR00334**, devendo os fornecedores ser selecionados mediante disputa eletrônica, observadas as condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 110/2026**.

O prosseguimento fica condicionado à compatibilização das planilhas de preços com a pesquisa de preços, o Termo de Referência e a Nota de Reserva, à uniformização das unidades de fornecimento, à correção da justificativa de ausência de ETP e análise de riscos e ao ajuste da dotação orçamentária indicada no Termo de Referência.

Para fins de atendimento ao artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com a Resolução PGE nº 55/2023 e com o Comunicado SubG-Cons, de 20 de fevereiro de 2024, deverá ser verificado e consignado nos autos o enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de análise jurídica individualizada.

Lei Federal nº 14.133/2021

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Por se tratar de contratação direta de baixo valor, a análise jurídica individualizada poderá ser dispensada, nos termos do artigo 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que confirmado o enquadramento nas hipóteses previamente definidas pela Procuradoria Geral do Estado e comprovado o atendimento às condições aplicáveis.

Dê-se prosseguimento, observadas as condições acima.

Hortolândia, na data da assinatura digital.

EDUARDO MUNHOZ DE ALMEIDA
CHEFE DE DEPARTAMENTO
COMPLEXO PENAL CAMPINAS–HORTOLÂNDIA

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Munhoz De Almeida**, **Chefe de Departamento - Complexo Penal**, em 23/11/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0129120505** e o código CRC **21AD70AE**.